



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7485 - E-mail:  
guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0008544-57.2023.8.16.0031**

Processo: 0008544-57.2023.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): • ORLEI TERRES DE FRANÇA

Réu(s): • FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA

1. Previamente ao prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial (art. 321 do CPC e art. 106 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de indeferimento, mediante a juntada:

a) das demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais (art. 105, I da Lei de Falência), tendo em vista que só foi apresentada as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2022;

b) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);

c) os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (art. 105, V, da Lei de Falência);

d) relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

2. Oportunamente, tornem conclusos para decisão inicial.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datado eletronicamente.

*Heloísa Mesquita Favaro*

*Juíza de Direito*

